



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Acessos Rodoviários ao Novo Aeroporto de Lisboa		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, n.º 7, alínea b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelhos de Alcochete, Benavente, Coruche, Montijo e Palmela		
Proponente:	BRISA, S. A. e EP - Estradas de Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora:	EP - Estradas de Portugal, S.A.		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 4 de setembro de 2014	

<b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b>	<p>O projeto "Acessos Rodoviários ao Novo Aeroporto de Lisboa" foi avaliado em fase de Estudo Prévio tendo sido emitida, a 30 de junho de 2010, Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada às seguintes soluções de traçado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A33/A13 – Alternativa S2 + S1 (do km 4,108 ao km 5,000) + S3 + S1 (do km 11,000 até ao final do traçado).</li><li>• Alternativa L1 da ligação da EN4 ao NAL.</li><li>• Alternativa N2 da ligação do IC13 ao NAL.</li></ul> <p>Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que revogou o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, a caducidade das DIA emitidas em fase de estudo prévio, como é o caso em apreço, passou a reger-se pelo disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 23.º do referido diploma, face à aplicação do respetivo regime transitório previsto no n.º 3 do seu artigo 50.º, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março. Neste sentido, a DIA em causa permaneceu válida até 30/06/2014.</p> <p>A 26 de junho de 2014, o proponente solicitou a prorrogação da validade da DIA, tendo apresentado uma análise sobre a situação do ambiente potencialmente afetado de forma a identificar a ocorrência de eventuais alterações.</p> <p>Para apreciação do pedido de prorrogação da validade DIA, foi solicitada a apreciação da informação apresentada pelo proponente às entidades que constituíram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do respetivo procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), designadamente, a APA – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).</p> <p>Todas as entidades consultadas consideram que se mantêm os pressupostos que levaram à emissão da DIA, pelo que emitem parecer favorável à prorrogação da sua validade.</p>
---	--



**Justificação do pedido  
de prorrogação da DIA**

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando que até ao momento não foi possível promover o lançamento da execução da obra de nenhum dos troços incluídos neste projeto, em virtude da difícil conjuntura económica e financeira que o país atravessa. Alega, contudo, que, estando a aguardar diretivas da tutela quanto à programação prevista para as vias em causa, importa manter válida a DIA.

O proponente refere ainda que, de acordo com o estudo efetuado, a situação de referência considerada no âmbito do procedimento de AIA não sofreu alterações que possam colocar em causa a DIA então emitida.

**Avaliação de potenciais  
alterações à situação de  
referência**

Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor devem certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:

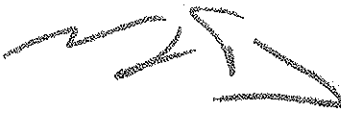
- i. Instrumentos de Gestão Territorial  
Desde a data de emissão da DIA não ocorreram alterações aos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de implementação do projeto.
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000  
Desde a data de emissão da DIA não foram incorporadas novas áreas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nem foram alterados os limites ou pressupostos legais das áreas protegidas e classificadas identificadas no EIA então apresentado, mantendo-se o quadro legislativo que esteve na base dos pareceres emitidos no âmbito da conservação da natureza e florestas.
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção  
No corredor aprovado pela DIA não ocorrem quaisquer áreas de afetação de monumentos nacionais e de imóveis de interesse público, não tendo havido, desde a data de emissão da DIA, qualquer classificação de elementos de património cultural ou a criação ou alteração de qualquer zona de proteção.
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos  
Não foram identificados novos projetos com efeitos cumulativos ou sinérgicos com o projeto em causa.
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico  
Não foram identificadas alterações no ambiente biofísico e socioeconómico presente no corredor selecionado, o qual abrange, essencialmente, espaços agrícolas, floresta de produção e montado.
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias  
Não foram identificadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias previstas no EIA ou na DIA.



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

<b>Decisão de prorrogação da DIA</b>	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente submeter o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 30 de junho de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. Nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do referido diploma, a DIA em causa não poderá ser objeto de nova prorrogação.</p>
--------------------------------------	--

<b>Validade da DIA:</b>	30 de junho de 2018
-------------------------	---------------------

<b>Assinatura:</b>	
--------------------	--

**Nuno Lacasta**  
Presidente



